



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 044/2015

Erechim, 10 de Abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 038/2015, que Altera a Lei n.º 2.599/1994, que Institui o Código Administrativo do Município de Erechim.

Nã expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,



Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 038/2015.

Altera a Lei n.º 2.599/1994, que Institui o Código Administrativo do Município de Erechim.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 18 da Lei n.º 2.599, de 04 de janeiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os valores das multas por infrações, no que se refere esta Lei, são as que constam no ANEXO I.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o § 8.º do Art. 41 da Lei n.º 2.599, de 04 de janeiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

§ 8.º Descumprida a notificação a Prefeitura Municipal aplicará o previsto no artigo 37, § 5.º da Lei Municipal n.º 2.599/94, independentemente da aplicação de multa de 320 (trezentos e vinte) URMs, para o descumprimento do previsto nos parágrafos 4.º ao 8.º. (NR)

Art. 3.º Fica criado o Anexo I da Lei n.º 2.599, de 04 de janeiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

MULTAS

ITEM	INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE URM
A	<i>Aos artigos: 25 a 39; 43 a 59; 63 a 65; 68 a 70; 72; 74 a 75; 77 a 84; 86 a 103; 105 a 106; 108 a 114; 116 a 130; 132 a 140; 156 a 166; 168 a 174; 176 a 184; 186 a 189; 191 a 192; 194 a 203 e 243 a 244.</i>	320
B	<i>Aos artigos: 41; 61; 142 a 154; 205 a 214; 218; 220 a 225; 227; 229 a 230; 232; 234 a 241.</i>	500
C	<i>Ao artigo 41-A</i>	10.000
D	<i>Por não cumprir intimação</i>	800

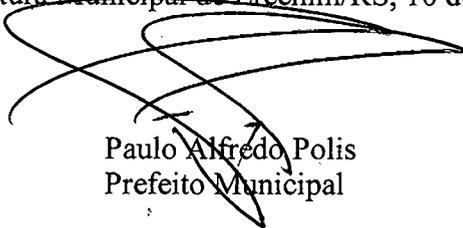


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Artigos 12, 14, 15, 16, 17, 23, 24, 36, 40, 42, 50, 60, 62, 66, 71, 73, 76, 85, 104, 107, 115, 131, 141, 155, 167, 175, 185, 190, 193, 204, 215, 219, 226, 228, 231, 233, 242, 245 da Lei n.º 2.599, de 04 de janeiro de 1994.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Abril de 2015.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação da Lei n.º 2.599, de 04 de janeiro de 1994, que Institui o Código Administrativo do Município de Erechim.

As alterações propostas objetivam corrigir a alteração feita ao Art. 18, através da Lei n.º 5.769/2014, onde faltou constar o Anexo I citado e, também, para modernizar a redação do *caput* do mesmo artigo, exatamente para preservar a aplicação de multa mais acessível, contida no inciso IV do § 5.º do Art. 37, no caso de não cumprimento de intimação, referente aos passeios públicos.

Salientamos que a revogação dos vários artigos indicadores de incidência de multas, que estão sendo substituídos por um anexo, oportuniza uma redação mais enxuta, com menos artigos, mas com o mesmo conteúdo, além de facilitar a sua aplicabilidade.

Destacamos que são acrescentados, apenas, os valores das multas contidas na letra “A” do ANEXO I, para que as mesmas possam ser exigidas judicialmente, caso não ocorra o seu pagamento. Destacamos, também, que essas alterações visam dar mais clareza às atribuições dos agentes fiscais na aplicação do presente código administrativo.

Ainda, recordamos que recentemente foi aprovada a redução das multas em até 50% (cinquenta por cento) pelo seu pagamento à vista, situação que antes não existia. Desta forma, visamos o estímulo por parte do devedor em saldar sua dívida, em menor prazo possível, para beneficiar-se das reduções previstas a partir do presente Projeto de Lei.

Outrossim, informamos que, conforme o Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – o qual transcrevemos a seguir, é necessário impacto orçamentário-financeiro no caso de renúncia de receita de natureza tributária:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e, a pelo menos, uma das seguintes



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

condições:” (grifo nosso)

Considerando que, segundo o Código Tributário Nacional, Art. 5.º, são tributos os impostos, taxas e contribuições de melhoria, é necessário impacto orçamentário-financeiro somente no caso de renúncia destas receitas, uma vez que, no presente Projeto de Lei o desconto para pagamento à vista refere-se a multas, não há necessidade de impacto.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal